

Departamento de Recursos Humanos e Previdência – DRH
Diretoria

COMUNICADO Nº: 007/2020

Curitiba, 19 de fevereiro de 2020.

Assunto: Lei Complementar n.º 217/2019 – Licença Especial e Capacitação – Regulamentação

Prezados Gestores,

A **Lei Complementar n.º 217, de 22 de outubro de 2019**, que institui o Programa de Fruição e Indenização da Licença Especial, bem como institui a Licença Capacitação no âmbito do Poder Executivo Estadual, passou a vigorar em 20 de janeiro de 2020 e, conforme disposições contidas nos artigos 4º § 3º, 5º par. único, 6º e 10, o Chefe do Poder Executivo editará atos de regulamentação das referidas licenças.

Por meio da Resolução Casa Civil n.º 220/2019, publicada no Diário Oficial edição n.º 10561, de 08 de novembro de 2019, foram constituídos Grupos de Trabalho para realização de estudos e proposição de regulamentação da LC. n.º 217/2019, com prazo para apresentação das propostas até o dia 18 de dezembro de 2019. Tais propostas foram concluídas dentro do prazo estabelecido e estão sob análise desta Secretaria.

Após publicação dos atos de regulamentação da LC. n.º 217/2019, serão editados atos complementares pela SEAP e pelos órgãos e entidades estaduais para definir procedimentos de análise e concessão das referidas licenças.

Dessa forma, durante o período em que os atos de regulamentação estão sendo editados, as Unidades de Recursos Humanos deverão analisar as solicitações para fruição da Licença Especial dos servidores e militares estáveis, que adquiriram o direito até o dia 20 de janeiro de 2020, conforme normas definidas pelas Leis revogadas e de acordo com os procedimentos atualmente praticados. As licenças poderão ser concedidas, a critério dos titulares dos órgãos, **desde que sejam para fruição em período integral** (decênio – fruição de 6 meses e quinquênio – fruição de 3 meses).

Departamento de Recursos Humanos e Previdência – DRH
Diretoria

COMUNICADO Nº: 007/2020

Curitiba, 19 de fevereiro de 2020.

Assunto: Lei Complementar n.º 217/2019 – Licença Especial e Capacitação – Regulamentação

As situações relatadas a seguir dependem de regulamentação e consequentemente alterações em sistemas e, portanto, **deverão aguardar a edição dos atos regulamentadores e orientações deste Departamento para serem analisadas e concedidas:**

- 1.** Requerimento para fruição da Licença Especial de forma **fracionada**, prevista no § 1º do art. 4º da LC n.º 217/2019;
- 2.** Requerimento para fruição de Licença Especial de militares, de acordo com o previsto no § 2.º do art. 3º da LC. n.º 217/2019 (período aquisitivo quinquenal - fruição de 3 meses);
- 3.** Requerimento para indenização da Licença Especial, de que tratam os arts. 5º e 6º da LC n.º 217/2019;
- 4.** Requerimento para fruição da Licença Capacitação, na forma dos arts. 7º a 9º da LC n.º 217/2019.

Os pedidos dessa natureza que já foram protocolados pelos servidores e militares, deverão ficar sobrestados nas Unidades de Recursos Humanos, até que sobrevenha nova orientação.

Dúvidas e maiores esclarecimentos poderão ser encaminhados pelas respectivas chefias de RH ao e-mail drhseap@seap.pr.gov.br.

Atenciosamente,

Luiz Gustavo Sulek Castilho
Diretor de Recursos Humanos e Previdência